

LEI N.º 221/01

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Incentivo ao Pedido de Exoneração Voluntária que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

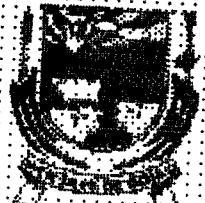
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através de Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

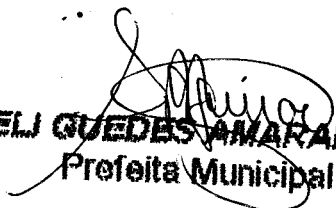
"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

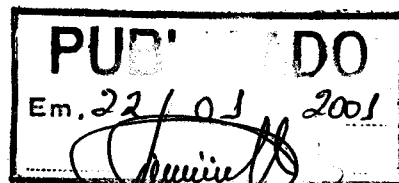
Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.

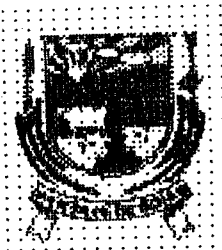
Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 16 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI QUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI N.º 221/01

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Incentivo ao Pedido de Exoneração Voluntária que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

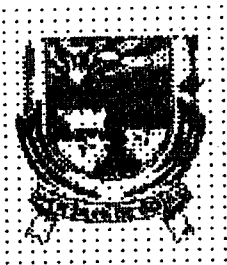
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através do Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em :

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

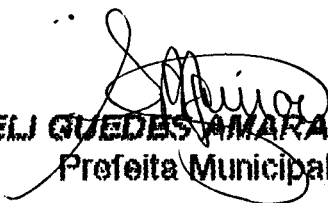
"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

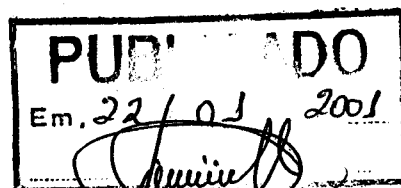
Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 221/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO AO PEDIDO DE EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através de Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em:

I – 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da presente lei.

II – 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.

Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

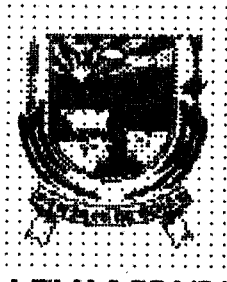
Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -



LEI N.º 221/01

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Incentivo ao Pedido de Exoneração Voluntária que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

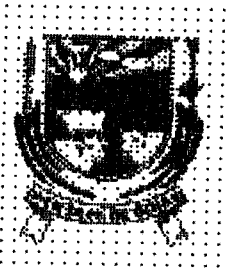
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através de Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em :

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI QUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI N.º 221/01

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Incentivo ao Pedido de Exoneração Voluntária que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

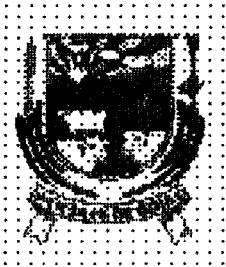
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através de Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em :

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

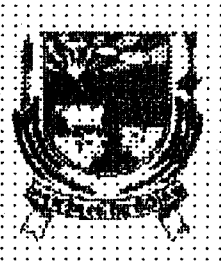
Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI N.º 221/01

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo governa o povo se Alegra"

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Incentivo ao Pedido de Exoneração Voluntária que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Qualquer servidor público municipal, poderá até o dia 30 de Dezembro de 2001, prazo esse prorrogável pelo mesmo período a critério da Chefe do Poder Executivo Municipal, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa e com direito à indenização em dinheiro, na forma desta lei.

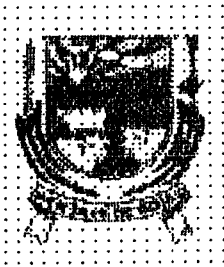
Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será equivalente à 100% (cem por cento) dos vencimentos, com integração do adicional de tempo de serviço (quinqüênios), por ano de serviço efetivamente prestado ao Poder Público Municipal, quando já averbado até a publicação desta lei.

Art. 3º - O pagamento do valor da referida indenização far-se-á através de Termo de Rescisão Contratual, em conjunto com a quitação das demais verbas rescisórias e somente após a devida homologação da adesão do servidor ao programa instituído pela presente lei, e ainda acrescido em :

I - 20% (vinte por cento) para o servidor que optar por sua exoneração voluntária até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

II - 10% (dez por cento) para o servidor que proceder na forma do inciso anterior até 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Fica facultado a Chefe do Poder Executivo Municipal, o direito de recusar o pedido de adesão de qualquer servidor ao programa instituído por esta lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de


"Quando o Justo Governa o povo se Alegra"

Art. 5º - No âmbito do Poder Executivo, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, o controle da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 6º - Para a completa execução da presente lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à consignados no presente orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 16 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI QUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

